



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

= C Ó P I A =

= L E I N.º 439/56 =

O cidadão Manoel Joaquim Fernandes, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com bancos ou particulares, um empréstimo de Cr\$...... 10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros) total ou parceladamente.

§ 1.º- O produto do empréstimo a que se refere o presente artigo destinar-se-á à execução de obras e serviços municipais, especialmente, a pavimentação da cidade.

§ 2.º- O empréstimo deverá ser contraído nas seguintes bases:

- a) prazo de 2 anos, sendo Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em 1.957 e Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em 1.958.
- b) títulos emitidos pelo Prefeito;
- c) resgates trimestrais ou semestrais, na ordem dos títulos emitidos;
- d) promissórias com timbre da municipalidade;
- e) juros de 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis juntamente com as partes resgatáveis.

Art. 2.º- O Prefeito poderá, no caso de obter o empréstimo com particulares, firmar contrato com os mesmos que será registrado em órgão competente.

Art. 3.º- Se os empréstimos forem realizados com estabelecimentos bancários, os prazos de resgate serão os convencionados pelas partes.

Art. 4.º- A municipalidade dará como garantia dos empréstimos quotas provenientes do exesso de arrecadação estadual relativamente aos anos de 1.956, 1.957 e 1.958.

Art. 5.º- O Prefeito, dentro de dez dias da data da promulgação desta lei a regulamentará.

Art. 6.º- Os orçamentos municipais conterão verbas próprias para os resgates dos títulos emitidos.

Art. 7.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de outubro de 1.956
a) Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal